

CONTRATO n°: 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1597/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2023

Contrato firmado entre o Fundo Municipal de Educação, e o **Sr. RODRIGO SOUSA BARROS** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para alunos de educação básica pública da rede municipal.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à JK, Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.840.043/0001-27, neste ato representado pela sua Gestora, **Sra. Elida Elena Moreira**, brasileira, casada, CPF: 688.741.116-49 e RG 3574640 SSP/MG, residente e domiciliado Av. Brasília, n° 1440, Centro, nesta cidade de Conceição do Araguaia - PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. Rodrigo Sousa Barros**, inscrito no CPF sob o n° 187.178.531-68, RG n° 3.486.304 PC/PA, residente e domiciliado na Chácara Imaculada Conceição, PA Menina Moça IV, zona rural de Conceição do Araguaia-PA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n°. 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, compreendendo os meses de Março a Dezembro/2023, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

PP *Seima* *Alm* *Barro*

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O fornecimento das mercadorias terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura e Ordem de Liberação expedida pelo Setor de Nutrição.

a. Os gêneros alimentícios serão retirados diretamente pelos responsáveis indicados pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura, junto ao fornecedor dos produtos, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

AGRICULTOR(A): Sr. RODRIGO SOUSA BARROS – CPF nº: 187.178.531-68

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.992,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	800	KG	FARINHA DE MANDIOCA – PUBA	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
2	50	KG	FARINHA DE MANDIOCA – BRANCA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
3	50	KG	FEIJÃO DE CORDA	R\$ 19,00	R\$ 950,00
4	100	KG	POLPA DE ABACAXI	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
5	339	KG	POLPA DE ACEROLA	R\$ 18,00	R\$ 6.102,00
6	800	KG	POLPA DE CAJA	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
7	80	KG	POLPA DE MURICI	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Atividade	Fonte	Elem. Despesa	PNAE
10	1001	12	365	0251	2.059	15520000	3.3.90.30.00	Creche
10	1001	12	361	0251	2.067	15520000	3.3.90.30.00	Fund.
10	1001	12	365	0251	2.214	15520000	3.3.90.30.00	Pré

PP

Pessoa

Ave

Barro

S

10	1001	12	366	0251	2.213	15520000	3.3.90.30.00	EJA
10	1001	12	367	0251	2.215	15520000	3.3.90.30.00	E. esp.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos já entregues. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

RP Feinman ALB Ban



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA, conforme a seguinte gradação:

- nos casos definidos no subitem 16.1.d) acima: por 1 (um) ano;
- nos casos definidos no subitem 16.1.e) abaixo: por 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. Será fiscalizado pelo **Sr. Paulo Regino Guerra**, matrícula: **15029** e suplente **Sr. Silvino da Paz Oliveira**, matrícula: **15316**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

PP *Feinma M. Barros*

[Assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

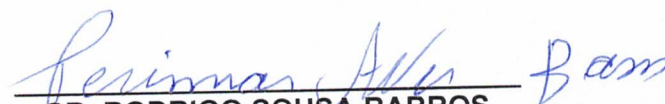
24.1. É competente o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia, PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Conceição do Araguaia – PA, aos 28 dias do mês de Março de 2023


Elida Elena Moreira
Secretária Municipal
de Educação e Cultura
Portaria nº 07/2021

Sra. ELIDA ELENA MOREIRA
Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Portaria 007/2021
CONTRATANTE

ss 
SR. RODRIGO SOUSA BARROS
CPF nº: 883.218.942-91